



PROTOCOLO	PROCESSO SEI Nº 00146.000008/2024-05
INTERESSADO	CAU/BR e CAU/UF
ASSUNTO	CONCEDE ANISTIA DA MULTA ELEITORAL AOS PROFISSIONAIS QUE VOTARAM SOMENTE NO PLEITO DE 10/10/2023

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0144-06/2024

Concede anistia da multa eleitoral aos profissionais que votaram nas eleições do CAU somente no dia 10 de outubro de 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião presencial, no dia 18 de janeiro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º, inciso VII do Regimento Interno do CAU/BR, que prevê que compete ao CAU/BR elaborar e alterar atos normativos eleitorais;

Considerando o Regulamento da Ouvidoria Geral do CAU/BR, que estabelece a Rede Nacional de Ouvidoria (RENOUV) do CAU e determina em seu art. 3º, inciso VI que compete a ela identificar os processos institucionais que possam ser melhorados ou corrigidos;

Considerando o Memorando nº 001/2024 – RENOUV, de 9 de janeiro de 2023, que sugere, com base nos atendimentos da RENOUV e da Rede Integrada de Atendimento (RIA), que o Plenário do CAU/BR conceda anistia da multa por falta ao processo eleitoral às (aos) profissionais que votaram somente no pleito de 10 de outubro de 2023, posteriormente anulado e reagendado pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 40, de 10 de outubro de 2023;

Considerando que o adiamento das eleições se deu por motivos técnicos no Sistema VotaOnline, cedido e operado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE/TO), e que a responsabilidade pelo ocorrido é subsidiariamente do CAU e não da(o)s arquiteta(o)s e urbanistas;

Considerando que os artigos 91 e 92 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019, determinam que a exigência de justificativa de falta ao processo eleitoral e, na ausência desta, a multa de 5% do valor da anuidade, se aplicam somente às(aos) arquiteta(o)s e urbanistas que não votarem nas eleições do CAU; e

Considerando que, em consulta à base de dados do TER-TO, constatou-se que 2.862 arquitetas e arquitetos e urbanistas votaram somente no dia 10 de outubro de 2023, das/os quais 853 justificaram ausência; o que significa um total de 2009 profissionais ainda a serem eventualmente anistiados, correspondendo a um impacto da grandeza de aproximadamente 70 mil reais na arrecadação.

DELIBERA:

- 1- Conceder anistia da multa por falta ao processo eleitoral às(aos) arquiteta(o)s e urbanistas que tiveram seus votos computados somente no pleito ocorrido no dia 10 de outubro de 2023, consolidando o entendimento de que esses profissionais não se enquadram no art. 91 do



Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019, por terem, de outro modo, cumprido com as obrigações eleitorais por ocasião do pleito de 2023 quando participaram da eleição ocorrida em 10 de outubro de 2023;

- 2- Autorizar o ressarcimento do valor da multa às (aos) profissionais que se enquadrarem na situação descrita no item 1 e que já tenham quitado o valor da respectiva multa;
- 3- Autorizar as providências administrativas e financeiras necessárias para a implementação das disposições dos itens 1 e 2.
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/BR

144ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR - **Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Teresinha da Silva Melo	X			
AL	Josemee Gomes de Lima	X			
AP	Welton Barreiros Alvino	X			
AM	Kleyton Marinho da Silva	X			
BA	Neilton Dórea Rodrigues de Oliveira	X			
CE	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz	X			
DF	Mônica Andréa Blanco	X			
ES	Tito Augusto Abreu de Carvalho	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Marcelo Machado Rodrigues	X			
MT	André Nör	X			
MS	Carlos Lucas Mali	X			
MG	Fernanda Basques Moura Quintao	X			
PA	Jose Akel Fares Filho	X			
PB	Giovanni Soares de Alencar	X			
PR	Jeanne Christine Versari F. Sapata	X			
PE	Henrique Marques Lins	X			
PI	Paulo Eleuterio Cavalcanti Silva	X			
RJ	Leila Marques da Silva	X			
RN	José Jefferson de Sousa	X			
RS	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
RO	Carla Tames Alvarez	X			
RR	Graciete Guerra da Costa	X			
SC	Patricia Figueiredo Sarquis Herden	-	-	-	-
SP	Luciana Bongiovanni Martins Schenk	X			
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Silenio Martins Camargo	X			
IES	Fabio Muller	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 144/2024****Data: 18/01/2024****Matéria em votação:** 5.6. Projeto de Deliberação Plenária que delibera sobre anistia da multa eleitoral aos profissionais que votaram nas eleições do CAU somente no dia 10 de outubro de 2023.**Resultado da votação: Sim (27) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0)****Total de votos (27) Ocorrências:****Secretária:** Daniela Demartini**Condutora dos trabalhos (Presidente):** Patricia Figueiredo Sarquis Herden